

TC 024.912/2016-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Itacuruba/PE.

Responsável: Romero Magalhães Ledo (CPF 268.358.784-87, Rua Arhtur Gomes Flor, 9, Casa, Centro, Itacuruba/PE, CEP 56.430-000 (peça 1, p. 106 e 120).

Advogado ou Procurador: não há.

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: diligência.

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Romero Magalhães Ledo, prefeito do município de Itacuruba/PE (2009-2012), por irregularidade na execução física relativamente aos recursos repassados ao município por força do Convênio 162/2009 (Siconv 703238/2009), para incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do evento "Festa da Tilápia 2009 em Itacuruba/PE" (peça 1, p. 40-57).

HISTÓRICO

2. Conforme a cláusula 5ª do convênio, foram previstos R\$ 210.000,00 para a execução, dos quais R\$ 200.000,00 seriam repassados pelo concedente e R\$ 10.000,00 corresponderiam à contrapartida. Os recursos federais foram repassados por meio da ordem bancária 2009OB800845, de R\$ 200.000,00, emitida em 8/7/2009 (peça 1, p. 60). O convênio vigorou de 24/4/2009 a 5/9/2009, conforme cláusula 4ª e peça 1, p. 61.

3. O Relatório do Tomador de Contas Especial (peça 1, p. 121-125) concluiu pela existência de prejuízo ao erário decorrente de irregularidade na execução, avaliando o dano em 100% dos recursos repassados e atribuindo a responsabilidade ao Sr. Romero Magalhães Ledo.

4. De acordo com o Parecer de Análise de Prestação de Contas 614/2010, foram contratados somente serviços, tendo-se solicitado a apresentação de: imagens identificadas com data e nome do evento, evidenciando os serviços e os shows contratados e comprovantes da veiculação de mídia nas rádios (peça 1, p. 67-74).

5. Solicitou-se, ainda, que fossem:

a) apresentados: relação de pagamentos, plano de trabalho (peça 1, p. 80), extratos, comprovante de devolução do saldo (peça 1, p. 81), cópia da publicação do extrato de dispensa/inexigibilidade e do contrato de exclusividade (peça 1, p. 82); e

b) reapresentados: relatório de cumprimento do objeto, relatório de execução físico-financeira, (peça 1, p. 80) e documentos fiscais (peça 1, p. 81).

6. Os elementos probatórios enviados pela Prefeitura (peça 1, p. 84-85) foram examinados na Nota Técnica de Reanálise 850/2011, segundo a qual (peça 1, p. 87-91): não era possível identificar o local nas imagens dos shows do Trio e Banda Asas da América, da Banda Soul do Gueto (R\$ 20.000,00), do Forro Flor do Araçá (R\$ 10.000,00) e da Banda Os Cangaceiros (R\$ 10.000,00); e não foram enviadas imagens dos shows Forrozão Ferro na Boneca (R\$ 30.000,00) e Forrozão Baby (R\$ 40.000,00); nem foi possível comprovar as inserções de mídia (dois valores de R\$ 15.000,00 cada). Não foram apresentados o comprovante de depósito e da utilização da contrapartida (peça 1, p. 92).

7. A Prefeitura esclareceu que não houve tempo hábil para a aplicação financeira, pois o

repassse foi feito no dia dos pagamentos, não houve saldo a ser restituído, os pagamentos foram feitos fora do prazo de vigência em virtude da data do repasse pelo MTur, o valor da contrapartida teria sido utilizado para pagamento de nota fiscal n. 11 (peça 1, p. 95-96).

8. Nos termos da Nota Técnica de Reanálise 290/2014, a inexigibilidade de licitação 3/2009 (processo 16/2009) para contratação de atrações artísticas foi baseada em mera carta de exclusividade, contrariando o item 9.5.1 do Acórdão 96/2008 – Plenário, além de a empresa contratada não possuir atividade econômica para atender à execução do serviço (peça 1, p. 97-100).

9. A Nota Técnica de Análise Financeira 148/2016 reprovou a execução física, glosando a íntegra do valor (peça 1, p. 102-105).

10. O Relatório do Tomador de Contas Especial encontra-se à peça 1, p. 121-125; o Relatório de Auditoria, à peça 1, p. 141-143; o Certificado de Auditoria, à peça 1, p. 144; o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, à peça 1, p. 145; e o Pronunciamento Ministerial, à peça 1, p. 148. Consta suspensão de inadimplência (peça 12, p. 1 e 4).

11. Considerando que não constavam dos autos a prestação de contas e o extrato, restaram impossibilitados a atribuição de responsabilidade e o estabelecimento do nexos causal entre a aplicação e a execução física. Com vistas ao saneamento realizou-se diligência ao MTur, solicitando a prestação de contas prevista na Cláusula 12ª do Convênio (peça 6); e ao Banco do Brasil SA, Agência 1028-6, solicitando o extrato bancário da conta 160768, as cópias dos cheques (frente e verso) e os extratos de aplicações financeiras (peça 5, com AR à peça 13, mas ainda sem o envio de esclarecimentos).

12. Dentre os elementos encaminhados pelo Ministério do Turismo, constam: (peças 8 a 12):

a) demonstrativo da receita e da despesa (peça 10, p. 6), documentos internos (peça 10, p. 7), Relatório de execução físico-financeira (peça 10, p. 8 e 87), declaração de execução (peça 10, p. 11 e 51), declaração de guarda de documentos (peças 10, p. 12; 11, p. 15), relatório de cumprimento do objeto (peça 10, p. 13, 83 e 86), declaração da Polícia Militar (peça 10, p. 52), declaração de exibição do vídeo institucional (peça 10, p. 84), declaração de gratuidade do evento (peça 10, p. 85), relação de pagamentos (peça 10, p. 88), declaração de notificação dos partidos políticos (peça 11, p. 14), fotos do evento (peça 10, p. 26-31) e do CD (peça 10, p. 53) e ordem de serviço (peça 11, p. 18);

b) solicitação e abertura de licitação com indicação das bandas (peça 10, p. 75-76 e 80), Termo de Referência (peça 10, p. 77-79), proposta da licitante vencedora (peça 10, p. 81), Portaria da constituição da CPL (peça 10, p. 82), comprovantes de regularidade fiscal (peças 10, p. 99-100; 11, p. 1-3), CNPJ da licitante (peças 10, p. 4; 11, p. 63), ata de fundação e estatuto da licitante (peça 11, p. 5-13), relato e comunicação da CPL (peça 11, p. 16-17), declaração de publicação da inexigibilidade no quadro de avisos (peça 11, p. 23-25), aviso de inexigibilidade (peça 11, p. 26) e ratificação e homologação (peça 11, p. 27);

c) Parecer jurídico sobre a inexigibilidade (peça 11, p. 28), termo de inexigibilidade de licitação 2/2009 para os shows artísticos no valor de R\$ 210.000,00 (peça 10, p. 14-15) e cartas de exclusividade (peça 11, p. 31-37); e

d) extratos (peças 10, p. 17; 11, p. 52), cópias de cheques (peças 10, p. 18, 21, 24, 25, 89, 92, 94, 96; 11, p. 53 e 56), notas fiscais (peças 10, p. 20, 23, 91, 98; 11, p. 55 e 57), comprovante de pagamento de impostos (peça 10, p. 93 e 95), contrato de prestação de serviço com Cescape (peça 11, p. 19-22).

EXAME TÉCNICO

13. A ausência de documentação bancária prejudica a análise das contas. Sem a comprovação do nexa entre o repasse federal e as despesas realizadas não é possível formular manifestação conclusiva sobre a regularidade das despesas.

CONCLUSÃO

14. Tendo em vista que o Banco do Brasil ainda não enviou os documentos que lhe foram solicitados, cabe reenviar o ofício 109/2017.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

15. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar nova diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhados pelo Banco do Brasil SA, Agência 1028-6, Agência Belém São Francisco A/C Gerente Geral os seguintes documentos: extrato bancário da conta corrente 160768, vinculada ao Convênio 162/2009 (Siconv 703238/2009), cópias dos cheques (frente e verso) e extratos de aplicações financeiras relacionadas ao convênio, de 24/4/2009 a 5/9/2009.

Eduardo, talvez seja o caso de reiterar a diligência, sim, mas reforçar que o não cumprimento dará ensejo às sanções previstas na lei orgânica (tem redação já pronta) – entrar em contato por telefone com o gerente da agência?

Secex/MG, em 8 de agosto de 2017.

(Assinado eletronicamente)

Eduardo Martins Filho

AUFC – Mat. 4206-4

Endereços:

Banco do Brasil SA – Agência 1028-6 – Agência Belém São Francisco A/C Gerente Geral, Rua dos Artífices, 1260 - Centro - Belém de São Francisco/Pernambuco E-mail: age1028@bb.com.br